

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 776, DE 1998

REDAÇÃO FINAL

**Amplia a Área Especial do
Conjunto 21, do Setor
Hípico da Região
Administrativa do Plano
Piloto - RA I.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica ampliada a Área Especial do Conjunto 21, do Setor Hípico da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, em 10.586,64 m² (dez mil, quinhentos e oitenta e seis metros quadrados e sessenta e quatro centésimos de metros quadrados), constituídos do seguinte quadrilátero, conforme mapa em anexo:

I - 140,079 m de frente para a via EPIA - DF 003;

II - 84,256 m, na divisa com o lote n° 1 do Trecho 3, do SMAS - Setor de Múltiplas Atividades Sul;

III - 120,914 m de fundos;

IV - 81,126 m, na divisa com a Área Especial, objeto de ampliação.

Art. 2° A área ampliada de que trata o art. 1° fica destinada ao uso principal "comércio com atividade de comércio de bens, tipo consumo excepcional - centro comercial" e complementares ao uso "comercial com atividade de prestação de serviços".

Parágrafo único. A alteração de que trata o *caput* só será efetuada mediante a cobrança de

outorga onerosa, na forma da legislação pertinente.

Art. 3º O Poder Executivo providenciará as medidas para desafetação da área ampliada, obedecendo ao disposto no art. 51, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de sessenta dias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1999.

(Republicado por ter saído com incorreção no DCL de 14/05/99)